

# Estatuto Social

Fundação Astronauta Marcos Pontes — ASTROPONTES

## Capítulo I

### Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Foro

#### **Art. 1º — Constituição**

Com a denominação de FUNDAÇÃO ASTRONAUTA MARCOS PONTES — ASTROPONTES, fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de natureza educacional, cultural e de caráter assistencial, abreviadamente designada ASTROPONTES.

Parágrafo único — A ASTROPONTES é entidade de caráter fundacional dotada de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

#### **Art. 2º — Duração**

A ASTROPONTES tem prazo de duração indeterminado.

#### **Art. 3º — Sede e Foro**

A ASTROPONTES tem sede e domicílio jurídico na Cidade de São Paulo Capital — SP, na Rua Mandiçununga, 195 — Sala 04, Vila Sônia — CEP: 05619-010.

Parágrafo único — Mediante prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público, a ASTROPONTES poderá criar unidades autônomas nesta cidade e em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

## Capítulo II

### Dos Objetivos

#### **Art. 4º — Objetivos principais**

A ASTROPONTES tem por principal objetivo:

I — a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos e prestação de serviços nas áreas da educação, saúde, cultura, ciência, tecnologia e do meio ambiente;

II — a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão de serviço à comunidade e o desenvolvimento institucional científico e tecnológico do País;

III — a promoção de cursos por meio de sua interação com a sociedade;

IV — o desenvolvimento de outras atividades correlatas, com ênfase às de caráter pedagógico, educacional, tecnológico, assistencial, cultural, esporte e ambiental.

#### **Art. 5º — Meios para consecução dos fins**

Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades estatutárias, a ASTROPONTES poderá:

I — captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

II — organizar e executar serviços, visando a efetiva integração entre sociedade, comunidade universitária e outras entidades ligadas a sua área de atuação;

III — atuar como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV — colaborar, com os meios adequados, para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, cultura e meio ambiente;

V — promover: (a) cursos, seminários, simpósios e conferências; (b) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (c) a educação básica técnica e profissional, superior e curso livre; (d) programas de capacitação e qualificação profissional; (e) distribuição de produtos educacionais, dentre os quais livros, revistas, apostilas, CDs e material de papelaria; (f) competição de robótica e outras modalidades técnico-científicas;

VI — editar publicações técnicas e científicas, material pedagógico, artesanal e artístico, visando promover a divulgação do conhecimento;

VII — implementar cursos em nível infantil, fundamental, médio e superior, incluindo pós-graduação lato sensu e stricto sensu, de especialização em geral, preenchidos os requisitos da legislação pertinente;

VIII — desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação;

IX — conceder bolsas de estímulo à inovação, de estudo, inclusive em nível de graduação e de pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, alunos, pesquisadores e pessoas cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos;

X — estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração condigna aos profissionais envolvidos em suas atividades;

XI — colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal na execução de políticas públicas;

XII — instituir prêmio de estímulo e reconhecimento a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

XIII — pleitear concessão e operacionalizar Rádio e TV Educativa, obedecida a legislação pertinente;

XIV — apoiar ações de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional;

XV — instituir fundos específicos para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como a atividades assistenciais e culturais;

XVI — aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XVII — promover outras atividades que, a critério do Conselho Curador, sejam pertinentes aos objetivos presentes neste Estatuto.

§ 1º — Para a realização dos seus objetivos, a ASTROPONTES poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos, inclusive de gestão, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e

estrangeiras.

§ 2º — No desenvolvimento de suas atividades, a ASTROPONTES observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo III

## Da Administração e Organização

### **Art. 6º — Órgãos da administração**

São órgãos responsáveis pela administração da ASTROPONTES: I — Conselho Curador; II — Diretoria Executiva.

§ 1º — No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por um Conselho Consultivo e por um Conselho Fiscal.

§ 2º — É vedada acumulação de funções de Diretor com as de Conselheiro.

§ 3º — Os Conselheiros indicados para participarem da Diretoria Executiva deverão renunciar junto ao Conselho de origem, ao assumirem as correspondentes funções executivas.

### **Art. 7º — Não remuneração**

Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à ASTROPONTES, pelos seus instituidores, conselheiros ou diretores, desde que: (a) haja prévia aprovação do Conselho Curador; (b) os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes; (c) a contratação seja tecnicamente recomendável; (d) o preço cobrado seja compatível com aquele praticado no mercado, na região correspondente, para as atividades da espécie.

### **Art. 8º — Responsabilidade**

Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, os da Diretoria Executiva, bem como todos os demais membros dos seus colegiados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASTROPONTES.

Parágrafo único — Na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, os membros responderão solidariamente perante a ASTROPONTES e a terceiros prejudicados.

### **Art. 9º — Conselho Curador**

O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação, orientação e controle da administração da ASTROPONTES, é constituído por 5 (cinco) membros: I — o Astronauta Marcos Cesar Pontes, que será o Presidente nato; II — 4 (quatro) escolhidos pelos instituidores, preferencialmente dentre seus pares, dentre pessoas de reconhecido conhecimento nas áreas de atuação da ASTROPONTES.

§ 1º — Será declarada vaga a função de Presidente do Conselho Curador apenas na ocorrência de: (a) impossibilidade física ou legal; (b) renúncia; (c) morte.

§ 2º — O Vice Presidente será escolhido por seus pares, dentre os membros do inc. II, ao qual caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 3º — O prazo de duração do exercício do Vice Presidente será de 4 (quatro) anos, permitida recondução sucessiva.

§ 4º — O prazo de duração das funções dos membros do inc. II será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 5º — Na hipótese de vacância, o substituto será escolhido na forma deste artigo e completará o período remanescente.

### **Art. 10 — Reuniões do Conselho Curador**

O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre do mesmo ano civil e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º — As reuniões serão convocadas pelo Presidente, pela maioria de seus membros, ou pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

§ 2º — Reunir-se-á com a participação mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial.

§ 3º — A convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 4º — Caso não haja quórum, reunir-se-á 30 minutos após, com qualquer número de participantes, não podendo deliberar sobre matérias de quórum especial.

§ 5º — As reuniões poderão se realizar através de videoconferência.

§ 6º — Perderá o direito ao exercício de sua função o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 reuniões consecutivas.

### **Art. 11 — Competências do Conselho Curador**

Compete ao Conselho Curador:

I — promover e estabelecer a política geral da ASTROPONTES;

II — cumprir e fazer cumprir as leis, este Estatuto e os regulamentos;

III — escolher e destituir, por maioria absoluta, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

IV — autorizar o recebimento de doações com encargos, mediante prévia autorização do Ministério Público;

V — decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante prévia autorização do Ministério Público;

VI — aprovar: (a) proposta financeira e plano de trabalho; (b) balanço, demonstrações contábeis e relatório de atividades; (c) contratos que onerem além das obrigações usuais; (d) Regulamento de Licitação e Contrato; (e) Regulamento de Admissão de Pessoal; (f) organização de empresas; (g) participação em capital de empresas e cooperativas;

VII — deliberar sobre: (a) parte dos resultados líquidos incorporada ao patrimônio; (b) recursos contra atos da Diretoria; (c) alteração estatutária por 2/3 dos membros; (d) extinção da Fundação por 2/3 dos membros; (e) casos omissos; (f) criação de unidades autônomas;

VIII — estabelecer comissões transitórias ou permanentes;

IX — autorizar a contratação de auditoria.

Parágrafo único — Os itens do inciso VI, alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, serão aprovados por, no mínimo, 2/3 dos membros.

### **Art. 12 — Presidente do Conselho Curador**

Compete ao Presidente: I — convocar e presidir as reuniões e designar o Secretário; II — votar por último, com voto de desempate; III — exercer atribuições delegadas pelo Conselho.

Parágrafo único — O Presidente poderá delegar poderes mediante procurações próprias ou documentos específicos.

### **Art. 13 — Diretoria Executiva**

A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva e será composta por 3 membros: I — Diretor Presidente; II — Diretor Administrativo Financeiro; III — Diretor de Operações.

§ 1º — Os membros serão escolhidos pelo Conselho Curador, na forma do art. 11, III.

§ 2º — A posse far-se-á mediante termo lavrado em documento apropriado.

§ 3º — O prazo de duração das funções será de 2 anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 4º — Permanecerão em exercício até a posse dos respectivos substitutos.

§ 5º — Na vacância, caberá ao Presidente do Conselho Curador escolher o substituto, submetendo-o, em 30 dias, à aprovação do Conselho.

### **Art. 14 — Reuniões da Diretoria**

A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou pela Promotoria de Justiça do Ministério Público.

Parágrafo único — As decisões serão tomadas pela maioria, com voto de desempate do Diretor Presidente.

### **Art. 15 — Competências da Diretoria**

Compete à Diretoria Executiva: I — planejar e administrar as atividades; II — implantar políticas, planos e orçamentos; III — preparar e submeter ao Conselho Curador: (a) plano de trabalho e proposta orçamentária; (b) relatório de atividades, balanço e demonstrações contábeis; (c) Regulamento de Licitação e Contrato; (d) Regulamento de Processo Seletivo; IV — zelar pela transparência administrativa, contábil e fiscal; V — executar outras atribuições delegadas.

### **Art. 16 — Diretor Presidente**

Compete ao Diretor Presidente: I — representar a ASTROPONTES; II — aplicar penalidades trabalhistas; III — prestar contas anualmente; IV — movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro; V — estabelecer procedimentos financeiros; VI — adquirir, alienar ou onerar imóveis; VII — receber doações e subvenções; VIII — atribuir atividades aos demais diretores; IX — assinar contratos e convênios em conjunto; X — exercer outras atribuições.

§ 1º — Em faltas ou impedimentos, indicará um dos outros 2 diretores.

§ 2º — Poderá participar das reuniões do Conselho Curador e Consultivo, com voz, sem voto.

### **Art. 17 — Diretor Administrativo Financeiro**

Compete: I — responsabilizar-se por (a) atas; (b) guarda de livros e documentos; (c) elaboração de documentos; (d) proposta de orçamento; (e) infraestrutura; II — gestão de RH administrativo financeiro; III — propor políticas de RH; IV — assinar documentos com o Diretor Presidente; V — zelar pela arrecadação e pagamentos; VI — preparar prestação de contas e balanço; VII — controlar o orçamento; VIII — movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente; IX — registrar processos administrativos; X — zelar pela execução do art. 16, IV e V; XI — dirigir a contabilidade; XII — aperfeiçoar a estrutura organizacional; XIII — gerir aplicação de recursos; XIV — exercer atividades delegadas.

### **Art. 18 — Substituição**

O Diretor Administrativo Financeiro, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor de Operações.

### **Art. 19 — Diretor de Operações**

Compete: I — propor e desenvolver políticas de programas; II — propor convênios, termos de cooperação e parceria; III — preparar relatórios de atividades; IV — promover relações institucionais; V — assinar documentos com o Diretor Presidente; VI — exercer atividades delegadas.

Parágrafo único — Em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

### **Art. 20 — Assessoria**

A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Secretário Executivo ou por tantos assessores quantos sejam necessários.

§ 1º — Serão escolhidos pelo Diretor Presidente, com atribuições fixadas em contrato de trabalho.

§ 2º — O regime de contratação será o da CLT.

### **Art. 21 — Conselho Consultivo**

O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho Curador, principalmente opinando sobre assuntos relevantes na área de atuação da ASTROPONTES.

### **Art. 22 — Composição do Conselho Consultivo**

Composto por 10 membros, escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre profissionais de diferentes segmentos da sociedade civil.

§ 1º — Mandato de 2 anos, com reconduções sucessivas.

§ 2º — O Presidente do Conselho Curador será o Presidente nato do Conselho Consultivo.

### **Art. 23 — Reuniões do Consultivo**

Reunir-se-á, presencialmente ou por videoconferência, no mínimo a cada semestre, por convocação do Presidente, com no mínimo 5 dias de antecedência.

§ 1º — As atas serão lavradas em documento próprio e assinadas pelos presentes.

§ 2º — Deliberações por maioria simples, com voto de desempate do Presidente.

### **Art. 24 — Conselho Fiscal**

Órgão de fiscalização financeira e contábil, composto por 3 membros escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º — Mandato de 2 anos, com reconduções sucessivas.

§ 2º — O Presidente será escolhido por seus pares na primeira reunião.

§ 3º — O Presidente escolherá seu substituto dentre seus pares.

### **Art. 25 — Competências do Conselho Fiscal**

Compete: I — opinar sobre relatórios financeiros e contábeis; II — opinar sobre operações patrimoniais; III — emitir pareceres sobre relatórios, balanço, demonstrações contábeis e orçamentos; IV — representar ao Conselho Curador sobre irregularidades.

### **Art. 26 — Presidente do Conselho Fiscal**

Compete: I — cumprir as atribuições com o auxílio dos demais membros; II — convocar e presidir reuniões; III — votar por último, com voto de desempate; IV — exercer atividades delegadas pelo Conselho Curador.

### **Art. 27 — Reuniões ordinárias**

I — até a primeira quinzena de março, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas;

II — em data prefixada para atendimento das atribuições do art. 25.

### **Art. 28 — Reuniões extraordinárias**

Sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou da Promotoria de Justiça do Ministério Público.

### **Art. 29 — Deliberações**

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

[Capítulo IV](#)

## **Do Patrimônio e dos Recursos**

### **Art. 30 — Patrimônio**

Constituem patrimônio da ASTROPONTES: I — a dotação inicial dos instituidores; II — bens e direitos doados por entidades públicas ou particulares; III — legados, auxílios e contribuições; IV — bens ou direitos adquiridos; V — parte dos resultados líquidos destinada pelo Conselho Curador.

Parágrafo único — O patrimônio não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto.

### **Art. 31 — Recursos**

Constituem recursos: I — taxas, prestações de serviços, cessão de direito ou produção de bens; II — operações de crédito; III — rendas dos bens patrimoniais; IV — usufrutos, doações, rendas, legados e heranças; V — venda de produtos, royalties ou assistência técnica; VI — recursos relacionados às finalidades do art. 4º.

### **Art. 32 — Aplicação de recursos**

Poderá ser feita: I — em aquisição de bens móveis e imóveis; II — em títulos públicos; III — em outras operações com instituições legalmente constituídas.

§ 1º — Depósitos e movimentações exclusivamente em conta da ASTROPONTES, em estabelecimentos de primeira linha.

§ 2º — Aplicará patrimônio e recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança.

§ 3º — Não serão distribuídos excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou patrimônio.

§ 4º — Saldos de receitas poderão ser incorporados ao patrimônio, a juízo do Conselho Curador.

§ 5º — Subvenções e doações serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

[Capítulo V](#)

## **Da Reforma do Estatuto e da Extinção da Fundação**

### **Art. 33 — Reforma do Estatuto**

Poderá ser alterado: I — quando não contrariar ou desvirtuar o fim da ASTROPONTES; II — pelo voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Curador; III — com aprovação da Promotoria de Justiça do Ministério Público.

### **Art. 34 — Extinção**

Poderá ser extinta: I — pelo voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Curador; II — se a finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

§ 1º — Será ouvida a Promotoria de Justiça do Ministério Público.

§ 2º — O patrimônio remanescente será destinado a outra entidade com fim igual ou semelhante.

§ 3º — Se registrada no CNAS, o patrimônio será destinado a outra entidade também registrada.

§ 4º — Se qualificada como OSCIP, o patrimônio será destinado a outra entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

### **Art. 35 — Perda da qualificação OSCIP**

Na hipótese de perder a qualificação como OSCIP, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

[Capítulo VI](#)

## **Do Exercício Social**

### **Art. 36 — Exercício social**

O exercício social da ASTROPONTES coincidirá com o ano civil.

### **Art. 37 — Prestação de contas**

I — observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — publicará anualmente o seu balanço;

III — afixará em lugar acessível cópia de relatório de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas (INSS e FGTS).

§ 1º — Recebida a Prestação de Contas com parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Curador terá 30 dias para deliberar.

§ 2º — Até 30 de novembro, a Diretoria remeterá ao Conselho Curador o Plano de Trabalho e Orçamento do exercício seguinte; o Conselho terá até 31 de janeiro para aprová-los.

§ 3º — Para recursos públicos, a prestação de contas observará o art. 70 da Constituição Federal.

### **Art. 38 — Auditoria**

A ASTROPONTES providenciará auditoria, inclusive externa independente, anualmente.

§ 1º — As despesas poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria; em outras hipóteses, custeadas pela ASTROPONTES.

§ 2º — Realizada por profissional habilitado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º — A Promotoria de Justiça poderá determinar auditoria externa, com despesas por conta da ASTROPONTES.

### **Art. 39 — Práticas de gestão**

A ASTROPONTES adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da presença no processo decisório.

[Capítulo VII](#)

## **Das Disposições Finais e Transitórias**

### **Art. 40 — Decisões ad referendum**

Os Presidentes dos órgãos colegiados poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, matérias de urgência.

### **Art. 41 — Regime CLT**

Os empregados sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, permitindo-se a contratação de locação de serviços.

### **Art. 42 — Licitação e Contrato**

A contratação e aquisição de bens e serviços e as alienações poderão ser feitas em conformidade com Regulamento de Licitação e Contrato, aprovado pelo Conselho Curador e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### **Art. 43 — Admissão de pessoal**

Obedecerá ao Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, aprovado pelo Conselho Curador e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### **Art. 44 — Prazo para regulamentos**

Caberá à Diretoria Executiva, em 120 dias do registro deste Estatuto, preparar e submeter ao Conselho Curador os regulamentos referidos nos artigos 42 e 43.

**Art. 45 — Primeiro Conselho Curador**

Os instituidores escolhem e declaram empossados para comporem o primeiro Conselho Curador: Marcos Cesar Pontes (astronauta e engenheiro, São Paulo/SP); Francisca de Fátima Cavalcanti Pontes (contadora, Houston, Texas, EUA); Luiz Carlos Pontes (corretor de imóveis, Bauru).

§ 1º — Mandato de até 4 anos, contados do registro deste Estatuto.

§ 2º — No prazo do parágrafo anterior, serão escolhidos os 4 membros a que se refere o art. 9º, II.

§ 3º — Na falta de instituidores, a escolha será feita pelos próprios membros do Conselho em exercício.

**Art. 46 — Presidência inaugural**

São escolhidos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador, respectivamente, os Senhores Marcos Cesar Pontes e Luiz Carlos Pontes.

**Art. 47 — Composição inaugural**

Caberá ao Conselho Curador, em 60 dias do registro deste Estatuto, deliberar sobre a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — O Presidente fica investido dos poderes de representação para todos os atos de instalação e funcionamento da ASTROPONTES.

**Art. 48 — Vigência**

Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.